

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### EDITAL DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 013/2017/PP/ALE/RO Processo Administrativo nº 9739/2017-21

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por meio de seu Pregoeiro, designado através do **ATO Nº 1438/2016-SRH/P/ALE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço**, observado as especificações deste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução/ALE nº 152/2007, Decreto nº. 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações,, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS DE VIDRO AUTOMÁTICAS E MANUAIS E PORTÕES MANUAIS E AUTOMÁTICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA NOS PORTÕES**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especificações detalhadas, quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### 2. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação – Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

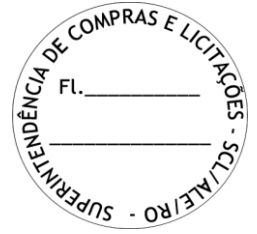
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia: **27 de outubro de 2017**, as **08h00, horário local**.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

**3. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br), Link Licitações.

#### 4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE  
Superintendência de Compras e Licitações – SCL  
Comissão Permanente de Pregão - CPP  
Endereço: Rua Major Amarante, nº 390, Arigolândia – Porto Velho - RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Pregoeiro: Everton José dos Santos Filho  
Fone/Fax: 69 3216-2732  
E-mail: [cpl@al.ro.leg.br](mailto:cpl@al.ro.leg.br)

### 5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. O **Pregão Presencial** será realizado em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

### 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País e sejam do **ramo do objeto**, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

6.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

6.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALE/RO, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

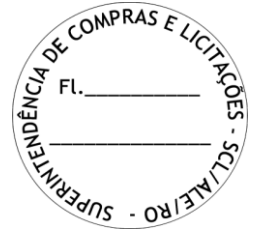
6.6. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente da ALE/RO.

6.7. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar a declaração constante do Anexo 04, junto ao credenciamento, para fins de desempate, para que seu regime de tributação possa fazer valer o direito de prioridade. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

6.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 7. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.1. Os proponentes deverão apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia para o processo.

7.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração, público ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).

7.4 – A ausência de representante da licitante, assim como o seu descredenciamento na sessão inaugural não inabilita a licitante no certame, mas IMPEDE que o representante se manifeste na sessão enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

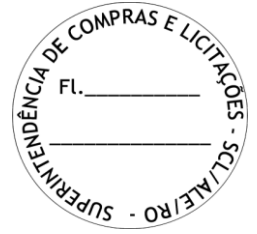
7.5. A ausência do representante legal da licitante nas demais sessões pertinentes a este certame licitatório implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisão tomada pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

7.6. A licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme modelo contido no **ANEXO 03** deste Edital, informando que se encontra regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, bem como que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e a qualificação econômica financeira. Serão impedidas de participar do certame licitatório, as licitantes que não apresentarem essa declaração (inc. VII Art. 4º, da Lei 10.520, de 17.07.2003) o Pregoeiro, por ocasião da fase de credenciamento, na forma exigida neste Edital.

7.7. O credenciamento de que trata o subitem 7.2 deverá ser entregue separado dos envelopes de “proposta de preços” e “documentação de habilitação” e acompanhados da declaração referida no item 7.6.

7.8. Declaração de enquadramento na Lei Complementar 123/2006, conforme modelo contido no Anexo 04 deste edital, declarando sua condição referente à Lei Complementar 123/2006 que diz respeito às Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro-empresas – ME, para que possamos cumprir o estabelecido na lei em questão. As empresas que deixarem de apresentar tal declaração não ficam impedidas de participar do Certame, no entanto, caso se enquadrem na referida lei ficam impossibilitadas de efetuar negociação conforme determina o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/2006.

7.8.1 Em caso de questionamentos ou dúvidas referentes à condição declarada pela empresa, o ônus da comprovação será da empresa questionada.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

7.9 O credenciamento, bem como os documentos entregues ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa do Estado, implicará em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, bem como na presunção de sua legalidade e especialidade para a realização das transações inerentes a este certame.

7.10 Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

7.11. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

### 8. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

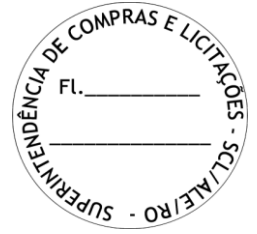
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017/CPP - ALE/RO**  
**ABERTURA DIA: 27 de outubro de 2017, às 08 horas.**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017/CPP - ALE/RO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**ABERTURA DIA: 27 de outubro de 2017, às 08 horas.**

### **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

9.2. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002 Resolução/ALE n.º 152/2007, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas modificações, e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

9.3. A critério do Pregoeiro este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO para a ocasião posterior e apenas para o licitante declarado vencedor dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro.

### **10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

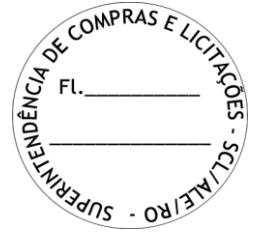
10.1. A Proposta de Preços será apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão e razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente);
- b) Nome completo do representante legal, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) Especificação do lote com todos os itens, valor unitário e total de cada item (em moeda nacional), sendo considerados apenas os valores inteiros e as duas primeiras casas decimais (as demais casas decimais serão desprezadas) e valor total da proposta, conforme estabelecido no modelo de proposta – anexo 02;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas.
- e) O prazo para execução do objeto, de acordo com o item 11 do termo de referência – anexo 01 do Edital.

10.2 Não serão aceitas propostas cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles manifestamente superiores ao preço estimado pela ALE/RO para contratação, observado em todo caso as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas que influenciam no custo, tais como: tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação e seus anexos.

10.4 As licitantes que omitirem o prazo de validade em suas propostas ficam cientes que serão entendidas como válidas pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10.5 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

10.6 O valor proposto pela licitante será de sua exclusiva e total responsabilidade, não lhe cabendo o direito de pleitear sua alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7 A proposta que não atender às especificações deste Instrumento Convocatório será desclassificada.

10.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital.

10.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento de convocação.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou não atendam às exigências deste Edital.

### 11. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

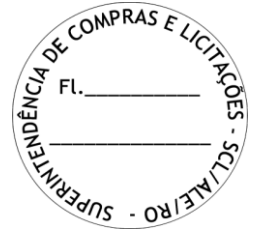
11.1.– Analisadas as propostas que atendam plenamente os requisitos do edital, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta do **menor preço** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e **superiores em até 10% (dez) por cento**, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.2 Para efeito de classificação das propostas de preços para a fase de lances será considerado o **VALOR GLOBAL DO LOTE** da proposta.

11.3 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 11.1, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), **quaisquer que sejam os preços oferecidos**, dispostos em ordem crescente para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

11.4 - Classificadas as propostas para a fase de lances, e uma vez iniciadas a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, **pelo valor global do lote**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, e as demais, pela ordem decrescente de preços ofertados.

11.5 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.6 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

11.7 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

11.8 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão ordenadas as propostas e o Pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar relativo ao item disputado, quanto ao objeto, adequação às exigências do Edital e preço ofertado, que deve estar compatível com o preço estimado pela Administração, promovendo-se a desclassificação da proposta desconforme ou incompatível.

11.9 O julgamento das propostas far-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE**, devendo propor a adjudicação a apenas um proponente, observado as condições e exigências mínimas contidas no Termo de Referência – anexo 1 deste Edital.

11.10 Não sendo compatível a proposta da primeira colocada, o Pregoeiro procederá a sua desclassificação, passando à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção de preço julgado aceitável.

11.11 - Será considerada como mais vantajosa para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a oferta de menor preço, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

11.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio;

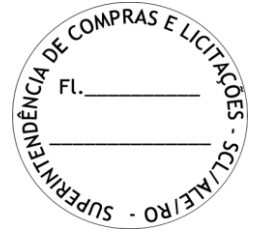
11.13 – Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á depois de adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

11.14 - O Pregoeiro realizará os ajustes necessários para eliminação das casas decimais excedentes, observado o disposto na letra “c” do item 10.1, deste edital.

11.15 – O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço no sentido de que seja obtido melhor preço, nos seguintes casos:

- a) Se não houver lances verbais e a proposta de menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- b) Se não for aceita a proposta escrita de menor preço;
- c) Se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências de habilitação.

11.16 – Na ocorrência da situação prevista na letra “c” do subitem 11.15, será examinada a oferta seguinte e sua aceitabilidade, será procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.17 – Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

11.18 – A licitante vencedora encaminhará **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO**, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para o endereço definido no item 4 deste edital, sob pena de ser(em) considerada(s) desistente(s), convocando-se a(s) segunda(s) colocada(s), sem prejuízo das sanções estabelecidas no item 23.1 deste edital.

11.19 – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

11.20 – Sendo aceitável a proposta, será verificado o atendimento das condições de HABILITAÇÃO;

11.21 – Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital;

## 12. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, caracterizando o empate estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

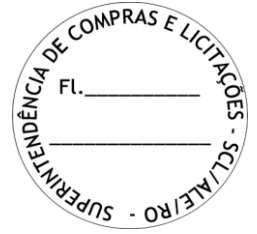
12.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

12.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

12.2 Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada nos termos do item 13 – Habilitação.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 13. HABILITAÇÃO

13.1 As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal:

#### 13.1.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

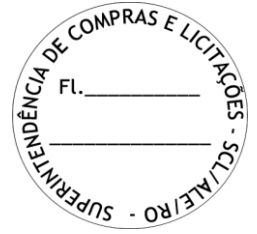
- a) Cédula de identidade devidamente autenticada do representante legal da empresa: proprietário, sócio ou procurador (com procuração autenticada);
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 13.1.2. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF (art. 27 da Lei n. 8.036/90, combinado com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e a Inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – alínea “a” do inciso I do art. 47 da Lei n. 8.212/91 e alterações, combinada com o inciso IV do art. 29 da Lei n. 8.666/93.
- e) Certidões de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (inciso II do art. 29 da Lei n. 8.666/93), dentro do seu prazo de validade nelas consignado, sendo:
  - e.1) Nacional – relativamente à Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (certidão conjunta);
  - e.2) Estadual – relativamente à Fazenda Estadual;
  - e.3) Municipal – relativamente à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

#### 13.1.3. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 13.1.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) **Comprovação** de que o licitante realizou, satisfatoriamente, objeto com características equivalentes às do presente **Pregão**, mediante apresentação de Atestado, Certidão ou Declaração emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

### 13.2 PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, AINDA:

a) Declaração de que não inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no anexo 03;

b) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do art. 3º da Resolução nº 07/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme modelo constante do anexo 08;

c) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do anexo 06;

d) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante do anexo 07.

13.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

13.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

13.5. As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos.

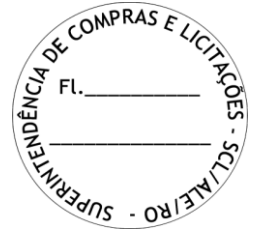
13.6. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.

### 14. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

14.1 Não será exigida a apresentação de amostras.

### 15. DA NOTA DE EMPENHO

15.1 A Nota de Empenho será pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em favor da empresa vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

convocação, e **executar os serviços no prazo e condições previstas no 1 e subitens do Termo de Referência**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

15.2 O prazo para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALE/RO.

15.3 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

### 16. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços objeto deste Edital deverão ser realizados no Prédio Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizada na Rua Major Amarantes, 390 – Bairro: Arigolândia, e **ANEXOS**, mediante ordem de serviço.

16.1.1 No ato da entrega do objeto, a empresa deverá apresentar a nota fiscal de serviços executados e dos materiais fornecidos, com especificações e quantidades rigorosamente idênticas aos estipulados na Nota de Empenho, em conformidade com o edital e proposta aceita da licitante vencedora.

16.1.2 Os serviços contemplados neste Edital, bem como a sua forma de execução estão dispostos no Termo de Referência – ANEXO 01 deste Edital, item 1 e subitens.

16.1.3 A Contratada deverá dar garantia mínima dos serviços executados, bem como dos materiais fornecidos, a contar da data do seu recebimento definitivo.

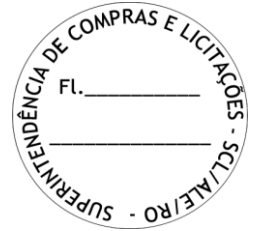
16.1.4 Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por um servidor especialmente designado pela ALE/RO para este fim, o qual após exame detalhado, verificará a eficiência do funcionamento da decoração e será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens;

16.1.5. O Termo de Recebimento Definitivo será único e emitido pela a Assembleia Legislativa;

16.1.6 O Recebimento Definitivo será feito em até **5 (cinco) dias** após a comunicação por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE da conclusão dos serviços objeto deste Termo de Referência;

16.1.7 Se Constatado no recebimento que os serviços executados, no todo ou em parte, não atendem as especificações deste Termo de Referência e da Proposta, o Contratado será notificado para refazer a parte do serviço não aceito, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. Caso não atenda à notificação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital da Licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93;

16.1.8 A conferência das especificações e/ou testes de funcionamento das instalações realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que os serviços não tenham sido realizados conforme as especificações contidas neste Termo de referência, no Edital e/ou na proposta, ou possua baixa qualidade.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### 17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Assembleia Legislativa, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, referente aos serviços executados, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal devidamente certificada.

17.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, contendo em seu corpo a descrição dos serviços, a quantidade de materiais fornecidos, o número do Empenho, o nº da conta bancária da contratada, para depósito, através de ordem bancária.

17.3. Para pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.5. Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela execução dos serviços, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

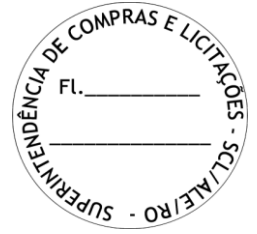
17.6. As despesas inerentes a esta licitação correrão à conta do **Programa de Trabalho 01.122.1020.2062.0000**, Fonte de Recurso: **100 - Recursos Próprios**, Elemento de Despesa nº **33.90.30** – Valor estimado de R\$ 69.632,49 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) e Elemento de Despesa nº **33.90.39** – Valor estimado de R\$ 59.530,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta reais).

17.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68.

### 18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, devendo ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.

18.2. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante e o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no item 20.3 acima, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

18.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, §º, da Lei de Licitações e serão dirigidos à Autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão no prazo de 3 (três) dias, o encaminhará devidamente informado à Autoridade Superior Competente que decidirá em igual prazo, de forma fundamentada.

18.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

18.7. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviadas para a Comissão Permanente de Pregão, na sede da ALE/RO, sito a Rua Major Amarante, nº. 390, Bairro Arigolândia ou pelo fone/fax (69) 3216-2732.

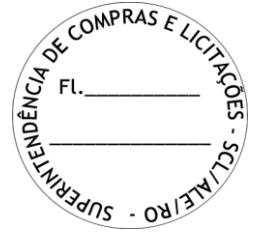
### 19. DAS PENALIDADES

19.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/2000, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

19.1.1. As sanções determinadas no item 19.1 são de competência do Presidente desta Casa de Leis.

19.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de mora à contratada de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.3 O atraso injustificado na execução dos serviços superior a 15 (quinze) caracteriza a inexecução total e a anulação do empenho.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4.1. As sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item são da competência do Secretário Geral da ALE/RO.

19.4.2. A multa prevista na alínea “b” será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.4.3. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é da competência do Presidente da ALE/RO.

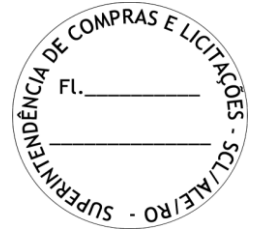
19.4.4. A aplicação de multa, bem como a anulação do empenho e todas as sanções relacionadas neste Edital serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito, fundamentado e publicado no Diário Oficial da ALE/RO para conhecimento dos participantes da licitação. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado;

20.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

20.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

20.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município Porto Velho – RO, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

20.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário de 07h30 as 13h30 nas segundas, quintas e sextas-feiras e no horário de 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, de terça e quarta-feira, exceto feriados, na Comissão Permanente de Pregão, localizada na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para melhores esclarecimentos.

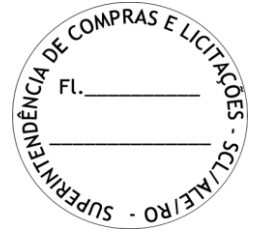
20.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência e por último os demais anexos.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

---

### 21. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO 01** - Termo de Referência

**ANEXO 02** - Modelo de carta - Proposta

**ANEXO 03** - Termo de declaração de habilitação

**ANEXO 04** - Modelo de declaração de enquadramento ME ou EPP

**ANEXO 05** - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

**ANEXO 06** - Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa

**ANEXO 07** - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

**ANEXO 08** – Modelo de declaração de cumprimento da Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**ANEXO 09** – Minuta de Contrato.

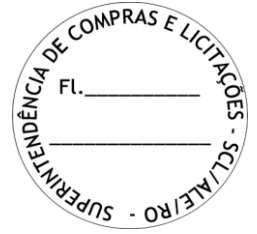
Porto Velho - RO, **09 de outubro de 2017.**

**Everton José dos Santos Filho**

Pregoeiro ALE/RO

Mat. 200163144





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Pregão Presencial nº 013/2017/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 9739/2017-21

### ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS DE VIDRO AUTOMÁTICAS E MANUAIS E PORTÕES MANUAIS E AUTOMÁTICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA NOS PORTÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

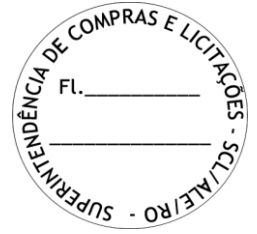
**FISCALIZAÇÃO:** Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes no Âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia.

**CONTRATADA:** Empresa Prestadora dos Serviços;

### 1 OBJETO

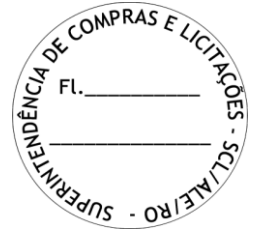
1.1.O presente Termo de Referência tem por objetivo contratação de empresa comprovadamente especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva **regular e mensal** nas portas de vidro automáticas e manuais, e motores de portões automáticos instalados nos prédios da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a prestação de serviços de serralheria, **sob demanda**, nos portões de modelos engradados e fechados: conforme se segue:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1	1	Serviços de Inspeção, ajustes e manutenção em todos os mecanismos das portas móveis de vidro temperado, conforme relação do anexo I, assim como as substituições de peças que venham a sofrer danos ou desgastes, tais como:	SV	86			
	1.1	Vidro temperado para porta 10 mm	M <sup>2</sup>	50			
	1.2	Molas pino S.M., MPH L1000	PÇ	40	10		
	1.3	Dobradiças inferior cromada	PÇ	40	10		



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	1.4	Dobradiças superior cromada	PC	40	10			
	1.5	Trincos de piso	PÇ	40	10			
	1.6	Mancais, superior e lateral	PÇ	40	10			
	1.7	Miolo de fechadura	PÇ	40	10			
	1.8	Roldana de porta	PÇ	40	10			
	1.9	Puxador inox polido 400X300	Pc	80	20			
	1.10	Escovinha 7x5, na cor cinza	Pç	40	10			
	1.11	Cadeirinha fosco, 08mm(linha leve)	PÇ	40	10			
	1.12	Fechadura para porta de abrir cromado	PÇ	40	10			
	1.13	Contra fechadura para porta de abrir cromado	PÇ	40	10			
	1.14	Fechadura para porta de correr cromado	PÇ	40	10			
	1.15	Contra fechadura para porta de correr cromado	PÇ	40	10			
	LOTE 2	2	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva mensal em portões eletrônicos, incluindo motor, conforme relação do anexo I, assim como eventuais substituições de peças e/ou acessórios, tais como:	SV	Mensal/ 12 meses 06 PORTÕES			
		2.1	Cremalheira	PÇ	15	3		
		2.2	Capacitor	PÇ	5	2		
2.3		Placa eletrônica	PÇ	5	2			
2.4		Fusível	PÇ	5	5			
2.5		Transformador da Placa	PÇ	10	6			
2.6		Fim de curso (modelo régua)	PÇ	5	3			
2.7		Imã	PÇ	10	4			
2.8		Base do motor	PÇ	5	1			
2.9		Rolamento do motor	PÇ	5	2			
2.10		Jogo de engrenagem da cremalheira (externo) e do motor (interno)	PÇ	5	2			
2.11		motor elétrico Semi Industrial	PÇ	5	1			
2.12		controle remoto	UND	10	2			



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

LOTE 3	3	Serviços de serralheria, com fornecimento de rebites, eletrodos e todos os materiais necessários para a devida execução, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em portas e portões de:	SV/ HORA- HOME M				
	3.1	Alumínio Modelo Fechado	SV	100 hs			
	3.2	Ferro Modelo Engradado	SV	200 hs			

1.2. Os serviços de manutenção preventiva descritos nositem 01, será executado sob demanda, e no item 02 serão prestados **mensal e regularmente** em todos os equipamentos (portas de vidros e motor para portão eletrônico), conforme tabela do Anexo I;

1.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão estar sob Garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), de modo que deverão ser reexecutados nos casos em que ocorrerem irregularidades/vícios relacionados à má prestação dos serviços e não ocasionados por mau uso da Contratante, nos prazos entre uma manutenção preventiva e outra ou no prazo decadencial de 90 (noventa) dias.

1.2.1.1. **No que se refere ao prazo decadencial de 90 (noventa) dias mencionado no item anterior, considerando queas manutenções preventivas deverão ocorrer de forma regular e mensal, no caso em que esta exigência não for atendida pela Contratada, e ocorrendo dano nos equipamentos ocasionados pelo desgaste natural, a manutenção preventiva deverá ser realizada nos termos e condições de Garantia, no prazo decadencial de 90 (noventa) dias após a execução da última manutenção realizada, não abrangendo/abatendo os quantitativos contratados pela Contratante.**

1.3. Os serviços de manutenção corretiva previstos no item 3 será prestado conforme **demanda** da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

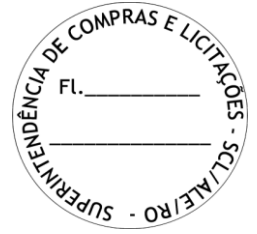
1.3.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão estar sob Garantia, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), de modo que deverão ser reexecutados nos casos em que ocorrerem irregularidades/vícios relacionados à má prestação dos serviços e não ocasionados por mau uso da Contratante, no prazo decadencial de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços .

1.4. Os quantitativos de peças descritos nos subitens são meramente estimativos, podendo ser ou não utilizados pela Contratante, se verificada a necessidade de sua utilização no momento da execução dos serviços de manutenção preventiva.

## 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto deste Termo de Referência observará as normas e procedimentos administrativos das seguintes legislações, regulamentações e demais cominações legais:

a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Lei de Licitação e Contratos Administrativos);



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação denominada Pregão);
- c) Decreto nº 5.450, de 31 de maio 2005 (Regulamente o Pregão na forma eletrônica);
- d) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);

### 3 JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva regular nas portas de vidro automáticas e manuais e automáticos instalados nos prédios da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a contratação dos serviços de serralheria para destessão obrigações de suma importância, haja vista a necessidade de se garantir a segurança e o bem-estar dos usuários e servidores, assegurando o perfeito funcionamento daqueles equipamentos, conservando e preservando este patrimônio público.

### 4 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados / executados nas instalações da sede e anexos da ALE/RO.

### 5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS PROPONENTES

5.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá apresentar as seguintes documentações exigidas:

I. Qualificação econômico-financeira:

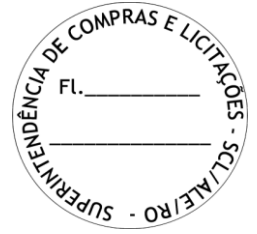
- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

II. Qualificação técnica:

- a) Atestado ou declaração de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 8.666/93, artigo 30, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo);
- b) Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 8.666/93, art. 30, inciso II, segunda parte).
- c) Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual - data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.2.1. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos dispuser o licitante.

5.3. A ausência dos documentos exigidos nos itens anteriores não limita a participação das empresas proponentes no certame licitatório. No entanto, tais documentos são requisitos imprescindíveis à classificação do licitante na habilitação da documentação.

5.4. O licitante vencedor também deverá apresentar os certificados da Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade) de seus técnicos, conforme Portaria nº. 598 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, para a execução dos serviços de manutenção nos motores para portão eletrônico;

5.5. O licitante vencedor deverá ainda apresentar declaração de que possui sede e/ou filial em Porto Velho/RO, bem como endereço atualizado da mesma.

## 6 DA VISTORIA

6.1. O licitante poderá fazer a vistoria no local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Logística da ALE/RO, pelo telefone (69) 3223-6881 (Wesley ou Darcles).

6.2. A vistoria será individual e acompanhada pelo responsável da área onde será realizado o serviço, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, podendo ocorrer em dias úteis no horário das 7:30 (sete e trinta) às 13:30 (treze e trinta) horas às segundas, quintas e sextas feiras, e das 7:30 (sete e trinta) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, às terças e quartas feiras.

6.3. As vistorias serão realizadas por representante da empresa, que poderá comparecer aos locais com os Termos de Vistoria previamente impressos em conformidade com o modelo (anexo II deste Termo).

6.4. A vistoria será de cunho facultativo, podendo o licitante realizá-la ou não, conforme julgar necessário.

## 7 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

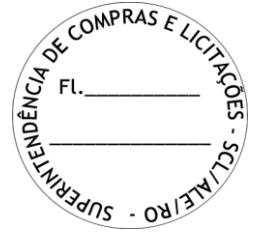
7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

## 8 DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos que serão objetos dos serviços deste Termo de Referência estão descritos no Anexo I.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer e manter relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- 9.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;
- 9.3. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da ALE/RO, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 9.5. Elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados;
- 9.6. As peças porventura substituídas deverão ser entregues à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que deverá atestar seu recebimento;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo a ALE/RO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 9.8. Entregar um plano de manutenção preventiva que deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento de Logística da ALE/RO antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano de manutenção deverá ter o aval da ALE/RO, através do Departamento de Logística;
- 9.9. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para execução de suas atividades.

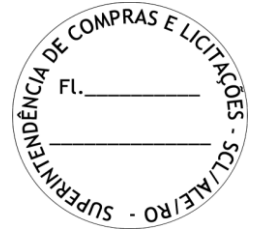
## 10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 10.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A contratação será formalizada mediante celebração de instrumento contratual a ser celebrado entre a ALE/RO e a CONTRATADA, porém os serviços só poderão ser iniciados após emissão de Ordem de serviço emitida pelo Diretor do Departamento de Logística da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 28 de Junho de 2017.



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**Wesley Nunes Ferreira**  
Diretor do Departamento de Logística

Aprovação da Autoridade Superior:  
Aprovo, com fulcro no artigo 7 §º, inciso I da Lei nº. 8.666/93

**Arildo Lopes da Silva**  
Secretário Geral



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

### ANEXO I – LISTA DE EQUIPAMENTOS

Item	Equipamento	Marca	Características	Local	Quantidade
01	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Gabinete Deputado Lebrão	02
02	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Secundária	01
03	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Presidência	03
04	Porta de vidro	Blindfort	Vidro temperado	Presidência	01
05	Porta de vidro	s/marca	Vidro temperado	Presidência	01
06	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Corredor da copa	02
07	Porta de vidro	s/marca	Vidro temperado	Copinha	01
08	Porta de vidro	s/marca	Vidro temperado	Decom	01
09	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Salão nobre	01
10	Porta de vidro	Onix	Vidro temperado	Plenário	01
11	Porta de vidro	Blindfort	Vidro temperado	Gabinete Deputado Maurão	01
12	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Decim/ protocolo	01
13	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Entrada principal	02
14	Porta de vidro	s/marca	Vidro temperado	Plantão de policia legislativo	01
15	Porta de vidro	Blindfort	Vidro temperado	Depol	01
16	Porta de vidro	Blindfort	Vidro temperado	Gabinete Deputado Jesuino	01
17	Porta de vidro	Mirandex	Vidro temperado	Corredor Ronaldo Aragão	02
18	Porta de vidro	Blindfort	Vidro temperado	Plenário	01
19	Porta de vidro	s/marca	Vidro temperado	Plenário	03
20	Portão	s/marca	Alumínio Modelo Fechado	Entrada e saída dos Deputados	02
21	Portão	s/marca	Ferro Modelo Gradeado	Entrada e saída dos Diretores	01
22	Portão	s/marca	Ferro Modelo Gradeado	Escola Legislativa	01
23	Portão	s/marca	Ferro Modelo Gradeado	Corregedoria	01
24	Portão	s/marca	Ferro	Departamento de Logística	01





### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

			Modelo Gradeado		
25	Motor p/ portão eletrônico	Garen	Capacidade 1000kg 220V modelo semi industrial	Entradados Deputados	01
26	Motor p/ portão eletrônico	Garen	Capacidade 1000kg 220V modelo semi industrial	Entrada e saída dos diretores	01
27	Motor p/ portão eletrônico	Garen	Capacidade 1000kg 220V Semi industrial	Escola Legislativa	01
28	Motor p/ portão eletrônico	Garen	Capacidade 1000kg 220V modelo semi industrial	Corregedoria	01
29	Motor p/ portão eletrônico	Garen	Capacidade 1000kg 220V modelo semi industrial	Saída dos Deputados	01
30	Porta de Vidro	Mirandex	Vidro temperado	Patrimônio	16





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**Anexo II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do Edital e Termo de Referência que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vistoriamos individual e minuciosamente as instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, onde serão prestados os serviços de dedetização, tomando conhecimento de todas as informações e dimensão dos serviços licitados.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Declarante  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da Empresa

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor da ALE/RO





---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva regular nas portas de vidro automáticas e manuais portões manuais e automáticos instalados nos prédios da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a contratação dos serviços de serralheria destessão obrigações de suma importância, haja vista a necessidade de se garantir a segurança e o bem-estar dos usuários e servidores, assegurando o perfeito funcionamento daqueles equipamentos, conservando e preservando este patrimônio público.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 28 de Junho de 2017.

**Wesley Nunes Ferreira**  
Diretor do Departamento de Logística

**Arildo Lopes**

Secretário Geral



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 9739/2017-21

### ANEXO 02

### MODELO DE CARTA-PROPOSTA

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO

**REF. Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS DE VIDRO AUTOMÁTICAS E MANUAIS E PORTÕES MANUAIS E AUTOMÁTICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA NOS PORTÕES**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme especificações detalhadas, quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REPRESENTANTE E CARGO:  
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:  
ENDEREÇO e TELEFONE:  
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PREÇO (DEVERÁ SER READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 1</b>	<b>1</b>	Serviços de Inspeção, ajustes e manutenção em todos os mecanismos das portas móveis de vidro temperado, conforme relação do anexo I, assim como as substituições de peças que venham a sofrer danos ou desgastes, tais como:	SV	86		
	1.1	Vidro temperado para porta 10 mm	M <sup>2</sup>	50		
	1.2	Molas pino S.M., MPH L1000	PÇ	40		
	1.3	Dobradiças inferior cromada	PÇ	40		
	1.4	Dobradiças superior cromada	PC	40		
	1.5	Trincos de piso	PÇ	40		
	1.6	Mancais, superior e lateral	PÇ	40		
	1.7	Miolo de fechadura	PÇ	40		
	1.8	Roldana de porta	PÇ	40		
	1.9	Puxador inox polido 400X300	Pc	80		
	1.10	Escovinha 7x5, na cor cinza	Pç	40		
	1.11	Cadeirinha fosco, 08mm(linha leve)	PÇ	40		
	1.12	Fechadura para porta de abrir cromado	PÇ	40		
	1.13	Contra fechadura para porta de abrir cromado	PÇ	40		
	1.14	Fechadura para porta de correr cromado	PÇ	40		
1.15	Contra fechadura para porta de correr cromado	PÇ	40			
<b>LOTE 2</b>	<b>2</b>	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva mensal em portões eletrônicos, incluindo motor, conforme relação do anexo I, assim como eventuais substituições de peças e/ou acessórios, tais como:	SV	Mensal/ 12 meses  06 PORTÕES		
	2.1	Cremalheira	PÇ	15		
	2.2	Capacitor	PÇ	5		
	2.3	Placa eletrônica	PÇ	5		
	2.4	Fusível	PÇ	5		
	2.5	Transformador da Placa	PÇ	10		
	2.6	Fim de curso (modelo régua)	PÇ	5		
	2.7	Imã	PÇ	10		
	2.8	Base do motor	PÇ	5		
	2.9	Rolamento do motor	PÇ	5		
2.10	Jogo de engrenagem da cremalheira (externo) e do motor (interno)	PÇ	5			



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

LOTE 3	2.11	motor elétrico Semi Industrial	PÇ	5		
	2.12	controle remoto	UND	10		
	3	Serviços de serralheria, com fornecimento de rebites, eletrodos e todos os materiais necessários para a devida execução, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em portas e portões de:	SV/ HORA- HOME M			
	3.1	Alumínio Modelo Fechado	SV	100 hs		
	3.2	Ferro Modelo Engradado	SV	200 hs		

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O prazo para executar os serviços será conforme disposto no item 11 do termo de referência – anexo 01 do Edital.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, fretes, etc.), materiais e mão de obra.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE  
(OBS: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 9739/2017-21**

**ANEXO 03  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO  
**REF. Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO.**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende as exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no “Modalidade»nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-ALE-RO.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante  
legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 9739/2017-21**

**ANEXO 04**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO E DE ENQUADRAMENTO  
COMO MICROEMPRESA/ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão

Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia

Porto Velho/RO

**REF. Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO.**

Prezados Senhores:

.....(nome / razão social)....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º ....., na Sessão Pública de Pregão, na forma Presencial. Beneficiária do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/06. **DECLARA** ser: ( ) Microempresa ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado.

**DECLARA** ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93”.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante  
legal e da empresa





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 9739/2017-21**

**ANEXO 5**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO  
**REF. Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO.**

Prezados Senhores:

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proprietário ou representante  
legal e da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 9739/2017-21**

**ANEXO 6**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO V  
DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES**

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão

Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia

Porto Velho/RO

**REF. Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 9739/2017-21**

**ANEXO 07**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Pregão  
Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia.  
Porto Velho/RO  
**REF. Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO.**

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ (completar) do Edital \_\_\_\_\_ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo \_\_\_\_\_ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de \_\_\_\_\_ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



---

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

Porto Velho – RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**Observação:** Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**ANEXO 8**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

(Em papel timbrado)

**Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**

**Processo Administrativo nº 9739/2017-21**

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF .....,

CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG: .....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

ANEXO 09 – MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO A SER APRECIADA PELA ADVOCACIA GERAL, QUANTO A EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS E ALTERAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE VISANDO A ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS DE VIDRO AUTOMÁTICAS E MANUAIS E PORTÕES MANUAIS E AUTOMÁTICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA NOS PORTÕES.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS DE VIDRO AUTOMÁTICAS E MANUAIS E PORTÕES MANUAIS E AUTOMÁTICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA NOS PORTÕES**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**(1) DAS PARTES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **04.794.681/0001-68**, doravante simplesmente denominada **ALE** ou **CONTRATANTE**, representado pelo....., Nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., residente e domiciliado ....., portador de Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., e do outro lado, a empresa....., ou **CONTRATADA**, com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional nº .....

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas **Leis nº 8.666/1993 e xxxxx**, e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Presencial nº 013/2017/PPP/ALE/RO**, constante do **Processo Administrativo nº**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 9739/2017-21**, cujo resultado foi homologado em data de ..... pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REGULAR DAS PORTAS DE VIDRO AUTOMÁTICAS E MANUAIS E PORTÕES MANUAIS E AUTOMÁTICOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SERRALHERIA NOS PORTÕES**, a pedido do **Departamento de Logística**, para suprir as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO**, conforme **especificações e quantitativos abaixo discriminados:**

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 1</b>	<b>1</b>	Serviços de Inspeção, ajustes e manutenção em todos os mecanismos das portas móveis de vidro temperado, conforme relação do anexo I, assim como as substituições de peças que venham a sofrer danos ou desgastes, tais como:	SV	86		
	1.1	Vidro temperado para porta 10 mm	M <sup>2</sup>	50		
	1.2	Molas pino S.M., MPH L1000	PÇ	40		
	1.3	Dobradiças inferior cromada	PÇ	40		
	1.4	Dobradiças superior cromada	PC	40		
	1.5	Trincos de piso	PÇ	40		
	1.6	Mancais, superior e lateral	PÇ	40		
	1.7	Miolo de fechadura	PÇ	40		
	1.8	Roldana de porta	PÇ	40		
	1.9	Puxador inox polido 400X300	Pc	80		
	1.10	Escovinha 7x5, na cor cinza	Pç	40		
	1.11	Cadeirinha fosco, 08mm(linha leve)	PÇ	40		
	1.12	Fechadura para porta de abrir cromado	PÇ	40		
	1.13	Contra fechadura para porta de abrir cromado	PÇ	40		
	1.14	Fechadura para porta de correr cromado	PÇ	40		
1.15	Contra fechadura para porta de correr cromado	PÇ	40			
<b>LOTE 2</b>	<b>2</b>	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva mensal em portões eletrônicos, incluindo motor, conforme relação do anexo I, assim como eventuais substituições de peças e/ou acessórios, tais como:	SV	Mensal/ 12 meses  06 PORTÕES		
	2.1	Cremalheira	PÇ	15		
	2.2	Capacitor	PÇ	5		



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

	2.3	Placa eletrônica	PÇ	5			
	2.4	Fusível	PÇ	5			
	2.5	Transformador da Placa	PÇ	10			
	2.6	Fim de curso (modelo régua)	PÇ	5			
	2.7	Imã	PÇ	10			
	2.8	Base do motor	PÇ	5			
	2.9	Rolamento do motor	PÇ	5			
	2.10	Jogo de engrenagem da cremalheira (externo) e do motor (interno)	PÇ	5			
	2.11	motor elétrico Semi Industrial	PÇ	5			
	2.12	controle remoto	UND	10			
	LOTE 3	3	Serviços de serralheria, com fornecimento de rebites, eletrodos e todos os materiais necessários para a devida execução, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em portas e portões de:	SV/ HORA- HOME M			
		3.1	Alumínio Modelo Fechado	SV	100 hs		
3.2		Ferro Modelo Engradado	SV	200 hs			

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$..... (.....)

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da **ALE/2017**, Verba....., devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº....., datada de ....., no valor de R\$..... (.....), emitida pela **Superintendência de Finanças**, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela **ALE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da **ALE**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos não poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, \_\_\_ da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **ALE**;

II- Comunicar por escrito ao setor da **ALE** responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **ALE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **ALE**;

VI- Prestar esclarecimentos a **ALE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação ou fusão, a documentação comprobatória de sua situação.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar a **ALE**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **ALE**, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA ALE** – Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A **ALE** fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através do **Departamento de Cerimonial**.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela **ALE**, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela **ALE** bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº **04.794.681.0001-68**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **ALE**.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a **ALE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pela **ALE** não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a **ALE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I. ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da ALE e registrada no SICAF, nos seguintes casos:

- quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

a.1 Todas as hipóteses tratadas na letra “a” serão válidas quando a empresa descumprir exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

b. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;
- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

**II. MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**II.1.** Nos casos de atrasos:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da ALE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c.** 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” **desse mesmo subitem II.1;**

### II.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **ALE** ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**II.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- b.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**II.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**II.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a.** O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- b.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**II.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**II.7.** Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, poderá aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **ALE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do **subitem I letra “a” e II.1, ambos do Parágrafo Primeiro.**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**III. SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada de acordo com os prazos a seguir:

**III.1** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

**III.1.1** A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

**III.2** Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

**III.3** Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

- a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c. Receber qualquer das multas previstas no subitem III e não efetuar o pagamento.
- d. Comportar-se de modo inidôneo.

**III.4.** São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a. A **Secretaria Geral**, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b. O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

**III.5.** A penalidade de suspensão será publicada no **Diário Oficial eletrônico da ALE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ordenador de Despesa, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**I.** Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO TERCEIRO - Disposições gerais



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**II.** As sanções previstas no item **III do Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### PARÁGRAFO QUARTO - Do direito de defesa

**I.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**II.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**III.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**IV.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no **Diário Oficial eletrônico da ALE**, devendo constar:

- a. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
  - b. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - c. O fundamento legal da sanção aplicada; e
  - d. O nome ou a razão social do punido.
- V.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão para licitar.

### PARÁGRAFO QUINTO - Do assentamento em registros

**I.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no **Diário Oficial eletrônico da ALE** as sanções aplicadas com fundamento nos itens **I e II do Parágrafo Primeiro**, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

**II.** Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.





**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**PARÁGRAFO SEXTO - Da sujeição a perdas e danos**

I. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao **ALE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Velho/ RO, ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA ALE/RO**

\_\_\_\_\_  
**RESPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

CPF: .....